



RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO

Referência: **Pregão Presencial nº 062/2023**

Processo Administrativo nº: **062/2023**

Referência: Impugnação interposta ao Edital supracitado.

I – RELATÓRIO

Resposta à impugnação interposta pela empresa **W&B SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, ao setor de licitações de cujo teor se extrai:

III – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Como dito acima, as falhas que necessitam de correção, são as seguintes:

a. No item 2,275 da planilha faltam informações: Esse poste é de fibra, concreto, qual sua altura, quantos DAN? Com quantas caixas monofásicas? Essas informações são essenciais, pois alteram significativamente o preço a ser proposto pelos licitantes e a ser contratado pela Administração Municipal.

b. No item 2,276 da planilha faltam informações. Esse poste é de fibra, concreto, qual altura, quantos DAN? Com quantas caixas trifásicas? Essas informações são essenciais, pois alteram significativamente o preço a ser proposto pelos licitantes e a ser contratado pela Administração Municipal.

c. No item 6.7 do Edital consta o seguinte: *“d) Todas as luminárias tem potência estabelecida, mas poderão apresentar variação na potência, desde que atendam o fluxo luminoso, que seria potência X eficiência luminosa.”*

No caso da luminária abaixo relacionada, por exemplo, teremos Fluxo Luminoso = 70W x 138lm/w = 9660lm:

2,223	Luminária LED 70W. As luminárias terão que possuir na parte superior uma tomada padrão ANSI C 136.41 (Dimming Receptales) de 7 (sete) contatos para acoplamento do módulo destinado ao sistema de sistema de TELE monitoramento ou fotocélula; Tensão de entrada com reconhecimento automático entre 220/240 volts; Distorção harmônica total (THD): ≤ 10%;Frequência de 50/60Hz; Fator de potência > 0,95; Grau de proteção IP- 66; Vida útil igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) horas para o conjunto; Fluxo Luminoso de cada luminária deverá ser igual o superior a 138 lm/W; Driver dimerizável, com regulagem de 0 a 10V; Deverá ter proteção para suportar impulsos de tensão de pico de 10KV±10%; Grau de Proteção contra impactos: mínimo IK 08; Temperatura de operação de -10°C a 40°C; Sistema de encaixe adaptável a braços existentes com diâmetros de 48,2 a 60,3 mm; Não poderá ser utilizado
-------	---



	acessórios para encaixes da luminária; IRC igual ou superior a 70; Garantia Mínima de 5 (cinco) anos;
--	--

No entanto, uma luminária com potência 65w e eficiência 150lm/w, terá um fluxo luminoso de 9750lm, ou seja, com uma potência menor, porém, um fluxo luminoso maior. Esta luminária poderá ser cotada/fornecida?

d. Nos itens 2,287, 2,288 e 2,289 da planilha, está sendo exigido grau de proteção IP 67, porém, o correto não seria IP 66, uma vez que esses projetores são utilizados em postes ou fachadas?

O questionamento acima também se dá em razão da Portaria n. 62/2022 do Inmetro, que traz o “Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária” (ver em anexo).

Vê-se que tal norma técnica, em relação ao grau de proteção (IP), exige o seguinte:

“4.1.5.1 Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) devem ter no mínimo grau de proteção IP-66, conforme ABNT NBR IEC 60598-1:2010 (Luminárias – Parte 1: Requisitos gerais e ensaios).”



TABELA DE GRAU DE PROTEÇÃO (IP)	
1º dígito <i>(proteção contra objetos sólidos)</i>	2º dígito <i>(proteção contra penetração líquida)</i>
0 Não protegido	0 Não protegido
1 Protegido contra objetos sólidos superiores a 50 mm	1 Protegido contra quedas verticais de gotas d'água
2 Protegido contra objetos sólidos superiores a 12 mm	2 Protegido contra quedas verticais de gotas d'água de até 15°
3 Protegido contra objetos sólidos superiores a 2,5 mm	3 Protegido contra água aspergida de ângulo de 60°
4 Protegido contra objetos sólidos superiores a 1 mm	4 Protegido contra projeção de água de qualquer direção
5 Protegido contra poeira e contato a partes internas do invólucro	5 Protegido contra jatos d'água
6 Totalmente protegido contra a penetração de poeira	6 Protegido contra fortes jatos d'água
	7 Protegido contra imersão temporária (até 30 mins em submersão entre 15 cm a 1 m)
	8 Protegido contra submersão (imersão prolongada sob pressão)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

Assim sendo, os itens 2,287, 2,288 e 2,289 da planilha devem ser alterados para exigir grau de proteção IP 66, para aumentar a possibilidade de concorrência entre os licitantes e mais economia para a administração municipal.

e. Nos itens 2,287, 2,288 e 2,289 da planilha está exigindo um índice de reprodução de cor (IRC) maior que 80, porém, conforme Portaria 62/2022 do Inmetro, que traz o “Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária” (ver em anexo), em relação ao índice de reprodução de cor (IRC) exige:

“4.2.7.1 O Índice de Reprodução de Cor Geral (Ra), que caracteriza o Índice de Reprodução de Cores (IRC), deve ser maior ou igual a 70 (Ra ≥ 70).”

Assim sendo nos itens 2,287, 2,288 e 2,289 da planilha, o correto seria exigir o IRC ≥ 70, conforme portaria do Inmetro, devendo tal exigência ser adequada,

para aumentar a possibilidade de concorrência entre os licitantes e mais economia para a administração municipal.

f. Na planilha não consta o item 1,52.

Diante das questões acima apresentadas, fica o Edital do Pregão Presencial n. 062/2023 IMPGNADO, devendo ser primeiramente corrigido, para que a licitação possa prosseguir sem prejuízo aos participantes e à esta Administração Pública Municipal.

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto requer que seja julgada procedente a presente IMPUGNAÇÃO, para que as incorreções acima apontadas sejam devidamente sandadas, antes do prosseguimento do certame.

Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital devidamente corrigido, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto nos termos do art. 21 § 4º da Lei 8.666/93.

Nestes termos,

Pede deferimento.



II - ANÁLISE E ESCLARECIMENTOS

Antes de adentrar na análise dos pedidos da impugnação cabe ressaltar que não se presta a impugnação ao papel de instrumento meramente protelatório, ou de interesse particular de empresas, pessoas ou grupos econômicos. Todos **e principalmente os pretensos licitantes** devem observar a legalidade do seu pleito, e se atentar aos princípios constitucionais, em especial, os da indisponibilidade e supremacia do interesse público que são considerados como os pilares que sustentam toda atividade da Administração Pública.

Quanto ao princípio da indisponibilidade do interesse público, compreende-se que os servidores públicos não podem dispor dos bens e interesses públicos, como se particular fossem. Essa indisponibilidade deve estar presente em toda e qualquer atuação dos agentes públicos. Ou seja, de modo genérico, equivale a dizer que os interesses da Administração Pública não estão “disponíveis” para atender a interesses particulares, porque esses são interesses da Sociedade como um todo. Já por supremacia do interesse público, deve-se compreender que as ações praticadas pelos servidores públicos devem ser necessariamente e absolutamente voltadas para o interesse da Administração Pública, ou seja, interesse da Sociedade.

Desta maneira, todas as empresas licitantes ou interessadas em participar de licitações públicas, devem compreender que NUNCA, JAMAIS ou EM HIPÓTESE ALGUMA o seu interesse particular irá se sobrepor ao interesse público.

Quando a Administração Pública faz a publicação de um edital de licitação, as pessoas, empresas ou licitantes que tenham interesse à interposição da impugnação do mesmo, devem verificar se o instrumento convocatório apresenta alguma irregularidade que seja capaz de contaminar os atos praticados ou mesmo que inviabilize o direito de participação na licitação e que seja passível de controle de legalidade, ou seja, atos que contrariem a legislação vigente.



O controle de legalidade é feito pela própria Administração Pública vinculando todos os princípios que regem o processo licitatório, tendo como os principais a Indisponibilidade e Supremacia do Interesse Público, que acabam se desdobrando em outros tão importantes, como o da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade, probidade administrativa, impessoalidade, julgamento objetivo entre outros.

Desse modo, se o edital da licitação está em conformidade com a Lei, não pode o agente administrativo, ainda que provocado por terceiros impugnantes, mudar seus termos somente para beneficiar um grupo ou um único interessado, especialmente se essas mudanças possam, de algum modo, ferir o erário público ou mesmo prejudicar as pessoas que seriam direta ou indiretamente beneficiadas com aquela contratação ora impugnada.

Resta ainda destacar que impugnar um instrumento convocatório não tem como finalidade adequar a Administração Pública à vontade do particular impugnante, mas amoldá-lo à lei e resguardar os princípios citados, uma vez que não se trata de uma imputação pessoal a quem editou e publicou o instrumento convocatório, mas uma verdadeira colaboração a fim de evitar que a licitação infrinja a legislação e os princípios e sofra com o controle externo do Tribunal de Contas e do Judiciário.

Ademais, na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) em seu artigo 3º, estabelece que as sanções previstas ali também são aplicáveis ao sujeito privado que concorrer ou induzir a prática do ato de improbidade ou mesmo que dele se beneficiar de forma direta ou indireta.

Assim, em absolutamente nada importa que o edital de licitação não facilite a participação de determinada empresa, desde que o mesmo obedeça aos critérios legais e principiológicos, pode e deve ser mantido em todos os seus termos. De igual forma, na hipótese de menor suspeita de infração à Lei, independentemente da forma que fora suscitada, deve o Agente Público buscar sanar os defeitos para poder seguir com o andamento do processo que é o que a sociedade espera.

Continuando e agora sim adentrando para efetuar a síntese da impugnação passa-se a responder e decidir sobre as indagações efetuadas.



Cumprе esclarecer que o objeto da presente licitação consiste na seleção da melhor proposta visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.**

Neste contexto, cabe ressaltar que nosso instrumento convocatório está em conformidade com a legislação pertinente, sendo inclusive, vistado e aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em sua primeira versão (2021) aqui melhorada.

Desta forma, com base nas alegações da empresa recorrente quanto aos itens e suas especificações, cumprе esclarecer que há a discricionariedade da Administração na escolha e formato que melhor suprir as suas necessidades, e ainda que é a escolha da Administração que deve ser considerada no estabelecimento dos critérios de itens e não do licitante.

Quanto ao questionamento sobre o fluxo luminoso resta cristalina a resposta na frase apontada pelo licitante nesta impugnação:

“d) Todas as luminárias tem potência estabelecida, mas poderão apresentar variação na potência, desde que atendam o fluxo luminoso, que seria potência X eficiência luminosa.”

Desta maneira, respondendo ao questionamento se atender ao fluxo luminoso poderá ser cotada sim.

Quanto aos itens 2.287, 2.288 e 2.289, em conformidade com a Portaria nº 62/2022, estão descritas as especificações dos itens que esta Municipalidade tecnicamente acreditou ser a mais viável. Veja-se que a Portaria apresenta o que **de mínimo** se é possível exigir e assim as descrições foram elaboradas da forma a melhor atender a Administração. Ademais os mesmos trazem nas suas especificações a seguinte frase final: “*Ou equivalente técnico.*” O que significa dizer que se o item a ser ofertado for tecnicamente equivalente, ou ainda, superior poderá ser cotado/ofertado, sem problema algum. Portanto, em nada impede a Administração de se exigir IP67 e/ou IRC maior ou igual a 80 dentro do permitido e em conformidade com a Portaria 62/2022, já que nela consta o que de, mínimo, pode ser exigido.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA W&B SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - PREGÃO PRESENCIAL 62/2023



Assim, guardando a certeza de que os itens estão especificados de maneira isônomica, de forma a permitir ampla concorrência na busca pela proposta mais vantajosa e que melhor atenda aos interesses da Administração e consequentemente da população, destacando ainda que a contratação será GLOBAL e não por item, e que o erro de numeração de itens em nada afeta o julgamento objetivo do referido edital.

Desta maneira, pelos motivos expostos, tendo a certeza de que existam inúmeras empresas capazes de atender aos ditames e requisitos previstos neste edital, inclusive e, principalmente, com respaldo nos princípios da legalidade, competitividade, impessoalidade e demais princípios norteadores dos processos licitatórios, bem como nas diretrizes jurisprudenciais, o Edital será mantido incólume.

III – DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, decide-se pelo prosseguimento do Edital preservando o conteúdo do mesmo, pelas razões acima expostas.

Governador Celso Ramos (SC), 28 de junho de 2023.

MARIANA DE SOUZA FERNANDES
Pregoeira

ALEX SANDRO VALADARES PINTO
Membro da Equipe de Apoio



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

LENILDA LUCIA LUCIANO DOS SANTOS
Membro da Equipe de Apoio

ANA PAULA BITENCOURT DA COSTA
Membro da Equipe de Apoio

ANGELA PEREIRA
Membro da Equipe de Apoio

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA W&B SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - PREGÃO PRESENCIAL 62/2023

Endereço: Praça 6 de Novembro, Bairro Ganchos do Meio, CEP 88190-000 –Fone (48) 3039-8866 – Governador
Celso Ramos/SC